



Ilustríssimo Senhor

Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº /2022

**“Acrescenta parágrafo único ao Art. 7º da
Lei Orgânica Municipal,
de 03 de abril de 1990.”**

Art. 7º - (...)

Parágrafo único. Qualquer proposição que objetive a alteração dos símbolos do Município fica condicionada à realização de plebiscito.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Setembro de 2022.

Enrique Civeira
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo alterar o Art. 7º da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, que dispõe sobre os símbolos do Município de Sant'Ana do Livramento, tornando obrigatório, na aprovação de proposição que altere os mesmos, a realização de plebiscito.

O Município de Sant'Ana do Livramento é reconhecido no Estado pelo orgulho que seu povo demonstra pela sua história e pelos seus símbolos, especialmente o brasão, a bandeira e outros estabelecidos em Lei. Tratam-se de referências que contextualizam a coragem, o apego pela terra e a defesa dos valores dos santanenses.

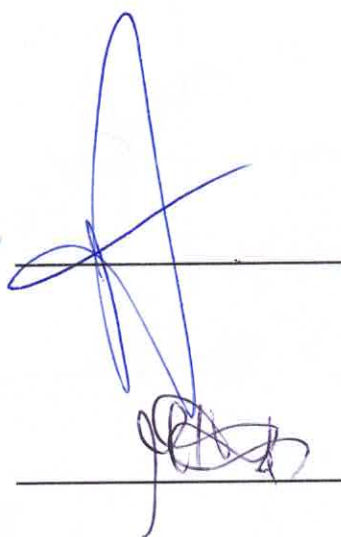
A inclusão do referido dispositivo garante aos munícipes o direito legítimo de preservar sua identidade histórica.

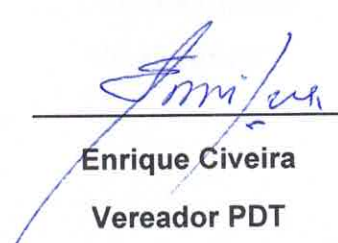
Pretende-se, dessa forma, evitar ataques e afrontas às mais sagradas expressões simbólicas de Sant'Ana do Livramento, e a necessidade da criação de mecanismos de proteção aos símbolos supracitados.

Neste sentido, legitima-se a obrigatoriedade da apreciação popular diante da aprovação legislativa de qualquer matéria que altere os símbolos que representam a história e a cultura gaúcha, cuja a originalidade reside na consciência da maioria absoluta dos santanenses.

Assim, pelas fundamentações expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Setembro de 2022.




Henrique Civeira
Vereador PDT

